

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 21/12/2017

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 07/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

EM 21/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 13/12/2017

PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO DE METAS PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (GMATT), PARA ALTERAR O ART. 9º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Lei Municipal nº 1.234, de 20/10/2015, criou a Gratificação de Metas para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, tendo fixado o valor correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de reais) por ponto alcançado, conforme regra de apuração das metas, de forma coletiva e individual, exaustivamente detalhada nesse instrumento.

Assim está posto na Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria a Gratificação de Metas para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboatão dos Guararapes – GMATT, nos termos do art. 120 da Lei 224/1996 e da Lei 948/2013, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao poder de polícia administrativa com consequente aplicação e fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito e, ainda, aprimoramento do transporte público do Município, cujos critérios de aferição se darão nos termos desta Lei.

(...)

**Art. 3º** A apuração das metas será mensal, de forma coletiva e individual, devendo o Agente de Trânsito e Transporte apresentar relatório que contenha as atividades executadas no respectivo mês ao seu Chefe imediato a que estiver vinculado, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário da Secretaria responsável pela mobilidade, trânsito e transporte no Município.

(...)

**Art. 4º** O valor da GMATT será calculado tendo por base a pontuação individual final de cada servidor, conforme pontuações previstas no anexo I desta Lei.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 09/12/2017  
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09/12/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
09/12/2017  
PRESIDENTE (...)

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 13/12/2017  
PRESIDENTE

**Art. 9º** O valor da gratificação de metas – GMPTT corresponderá a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a cada ponto obtido na Pontuação Individual Final do servidor, observadas as metas mínima e máxima previstas no artigo anterior.  
(...)

Realizada Mesa de Negociação entre a Administração Municipal e a entidade de classe da categoria envolvida, restou acordado o reajuste da referida GMATT, visando recompor a perda financeira dos últimos anos, desde a sua criação em 2015. Foi acordado que a Gratificação de Metas passará a ter o valor correspondente a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real).

Quanto ao impacto financeiro, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste a ser concedido corresponderá a um acréscimo mensal na folha de pagamento de R\$ 34.728,75 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais, setenta e cinco centavos), considerando a quantidade dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte – 126 – assim como a incidência dos encargos (22,5%), como pode ser visto na Memória de Cálculo anexa.

Com relação ao Limite Prudencial de que também trata aquela Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor da GMATT, mesmo considerando o valor máximo, não altera o resultado calculado, por ser insignificante.

Em face da necessidade imediata de execução da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2017.

  
ANDERSON FERREIRA  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 21/12/2017  
PRESIDENTE



Câmara Mun. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/12/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobado  
21/12/2017  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 13/12/2017  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25 /2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.234, de 20 de outubro de 2015, que criou a Gratificação de Metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o art. 9º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 9º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de outubro de 2015, que cria a Gratificação de Metas para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboatão dos Guararapes, dando outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º O valor da Gratificação de Metas – GMATT corresponderá a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por ponto obtido na Pontuação Individual Final (PIF) do Servidor, observadas as metas mínima e máxima previstas no artigo anterior. (NR)

(... )”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2017.

**Art. 4º** .Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 235/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.  
**Anderson Ferreira Rodrigues**  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº. 25/2017, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.234, de 20 de outubro de 2015, que criou a Gratificação de Metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o art. 9º, e dá outras providências", no Município do Jaboatão dos Guararapes, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador: **Adélio Pereira Lins**  
- Presidente -


PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 3052

DATA: 21-12-2017

HORA: 16:31

ASS.: \_\_\_\_\_

  
Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº. 25/2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.234, de 20 de outubro de 2015, que criou a Gratificação de Metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o art. 9º, e dá outras providências.

**Art. 1.º** - O art. 9º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de outubro de 2015, que cria a Gratificação de Metas para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboatão dos Guararapes, dando outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O valor da Gratificação de Metas – GMATT corresponderá a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por ponto obtido na Pontuação Individual Final (PIF) do Servidor, observadas as metas mínima e máxima previstas no artigo anterior. (NR)


( ... )”

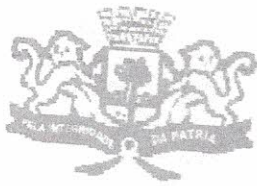
**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2017.

**Art. 4.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.904/2017

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 13 / 12 / 2017  
PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 25/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte "EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.234, de 20 de outubro de 2015, que "Criou a gratificação de metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o Artigo 9º, e dá outras providências", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Dezembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
21 / 12 / 17  
PRESIDENTE

*Col. Antônio S. L.*  
- Vereador -



De 21 / 12 / 20 17  
PRESIDENTE  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

21 / 12 / 20 17  
PRESIDENTE

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

**1 – HISTÓRICO.**

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 25/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º. 1.234, de 20 de outubro de 2015, que "Criou a gratificação de metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o Artigo 9º, e dá outras providências", lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

**2 – ANÁLISE:**

O Projeto de Lei n.º 25/2017, visa atualizar o benefício ora já concedido na Lei Municipal n.º. 1.234/2015, que cria gratificação de Metas para os agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), ora estabelecida na citada Lei.

"Com relação ao Limite Prudencial, de que também trata a Lei de **Responsabilidade Fiscal**, por sua vez, o aumento do valor da GMATT, mesmo considerando o valor máximo, não altera o resultado calculado, por ser insignificante". Face o exposto, consideramos ser de grande necessidade a atualização dessa gratificação, para esses profissionais Servidores Público deste Município.

**3 – CONCLUSÃO:**

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

**É O NOSSO PARECER.**

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 25/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão Permanente de Transporte, o Projeto de Lei n.º 25/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.234, de 20 de outubro de 2015, que “Criou a gratificação de Metas para os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), para alterar o Artigo 9º, e dá outras providências”, lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência para análise e parecer desta Comissão.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 25/2017, visa atualizar o benefício ora já concedido na Lei Municipal n.º 1.234/2015, que cria gratificação de Metas para os agentes Municipais de Trânsito e Transporte (GMATT), estabelecida na citada Lei.

“A Lei Municipal n.º 1.234/2015, criou a gratificação de Metas para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, tendo fixado o valor correspondente a R\$0,30 (trinta centavos de reais) por ponto alcançado, conforme regra de apuração das metas, de forma coletiva e individual, exaustivamente detalhada nesse instrumento.

## 3 – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na íntegra.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

### COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE:

Vereador: Carlos André da Silva  
- Presidente -

Vereador: Cledson de Freitas Ribeiro  
- Relator -

Vereador: Sandro Raimundo de Andrade  
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 21 / 12 / 2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
De 21 / 12 / 2017  
PRESIDENTE





PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

**GMATT - GRATIFICAÇÃO DE METAS DE AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

SITUAÇÃO ATUAL				CENÁRIOS							
VALOR UNITÁRIO	QUANT. SERVIDORES	CUSTO	LRf (%) DA FOLHA DE AGOSTO/2017	CENÁRIOS	QTD DE SERVIDORES	CUSTO	INCREMENTO VALOR NA FOLHA	ENCARGOS (22,5%)	INCREMENTO DA GMATT EM %	LRf (%) DA FOLHA DE AGOSTO/2017 COM GMATT	LRf PROJETADA PARA DEZEMBRO/2017 GMATT
R\$0,30	126	R\$56.700,00	47,90%	R\$0,45	126	R\$85.050,00	R\$ 28.350,00	R\$ 34.728,75	50%	47,91%	47,91%

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 07/12/17

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
*[Signature]*  
Rodrigo M. Albuquerque  
Gerente de Política de Pessoal  
Matrícula: 59.187-1  
OAB/PE 26.460

Camara Mun. do Jab. dos  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação  
EM \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação  
EM 13/12/2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação  
EM 21/12/2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
21/12/2017  
PRESIDENTE